

PROTOCOLO N.º 8.535.853-7/05

PARECER N.º 305/06

**APROVADO EM 04/08/06** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM TEIXEIRA

CORDEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

# I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4263/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2020/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, por etapas de forma simultânea.
  - Regime de matricula: por área do conhecimento.
  - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



# 3 - Organização Curricular

a) FASE I – Organização curricular por área do conhecimento.

## **Matriz Curricular**

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro -

Educação Infantil e Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Guarapuava

LOCALIDADE: Guarapuava

NRE: Guarapuava

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006

FORMA: SIMULTÂNEA

MÓDULO: 20 SEMANAS

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS

ETAPAS				
1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4ª	TOTAL
				DE HORAS
300		200	200	4000
300	300	300	300	1200
300	300	300	300	1200
	300	300 300	1ª 2ª 3ª	1ª 2ª 3ª 4ª



# 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 134 a 137).

- 5 O Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 141 a 144).
- 6 O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 145).

# 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 29.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 141/05 (cf. fl. 150), do NRE de Guarapuava, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 157).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2020/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro — Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava.



A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de agosto de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



# **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Professora Carmem Teixeira Cordeiro -

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Guarapuava

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

# **RELAÇÃO DE DOCENTES**

DOCENTE	FORMAÇÃO
Irene Izabel Kwaczynski	Magistério – 2º Grau
Alessandra Malherbi Kluber	Magistério – 2º Grau
Eva Veiga Ferreira	Normal – Ensino Médio
Rosane Capelário dos Santos	Magistério – 2º Grau